



b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.2.1 Nome da contratada e da contratante;

d.2.2 Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.2.3 Declaração satisfatória da entrega do objeto;

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e.6. Requisitos para fins de contratação:

e.6.1) Renasem - Registro Nacional de Sementes e Mudanças em nome da licitante, com habilitação da pessoa jurídica perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que a mesma exerce as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.

e.6.2) O Renasem deverá ser apresentado com indicação de pelo menos 50% dos itens que compõem o lote/grupo que a licitante arrematar.





ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 1701.230124.01-SEIUARH

FINALIDADE: ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE RUAS DO MUNICÍPIO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de plantas, mudas de árvores e flores para serviço de paisagismo em avenidas e prédios públicos da cidade de Horizonte, destinados a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A aquisição de mudas de árvores e flores, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do município de Horizonte/CE, é uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a promoção do paisagismo, arborização urbana e o desenvolvimento sustentável do ambiente. Abaixo, apresento cinco justificativas que respaldam essa aquisição:

- **Arborização Urbana e Melhoria do Paisagismo:** A aquisição de mudas de árvores e flores é essencial para a arborização urbana, melhorando o paisagismo das áreas públicas do município. Isso contribui para a estética da cidade, promovendo um ambiente mais agradável e acolhedor.
- **Promoção da Biodiversidade:** A diversidade de espécies vegetais proporcionada pela aquisição de mudas contribui para a promoção da biodiversidade local. Essa variedade de plantas cria ecossistemas mais saudáveis e resilientes.
- **Melhoria da Qualidade do Ar e do Ambiente:** Árvores desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade do ar, absorvendo dióxido de carbono e liberando oxigênio. Além disso,





contribuem para a redução da poluição sonora e proporcionam sombras, tornando os espaços urbanos mais agradáveis.

- Engajamento da Comunidade em Ações Sustentáveis: A aquisição de mudas pode envolver a comunidade em ações sustentáveis, como campanhas de plantio em praças públicas, escolas e outros locais estratégicos. Isso fortalece o senso de pertencimento e consciência ambiental na população.
- Contribuição para o Desenvolvimento Sustentável: Ao investir na arborização urbana, a secretaria contribui para o desenvolvimento sustentável do município. Áreas verdes bem cuidadas influenciam positivamente na qualidade de vida da população e na valorização das propriedades locais.

Essas justificativas destacam a relevância estratégica da aquisição de mudas de árvores e flores para a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos de Horizonte/CE, evidenciando benefícios como arborização urbana, promoção da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar e ambiente, engajamento da comunidade e contribuição para o desenvolvimento sustentável.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07954480000179-0-000007/2024.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Redução de custos a longo prazo: Investir na aquisição de plantas e mudas de boa qualidade pode resultar em árvores saudáveis e resilientes, reduzindo a necessidade de manutenção e substituição no futuro. Isso contribui para a economia de recursos financeiros a longo prazo.

Aumento do valor estético e funcional: Um paisagismo bem planejado e executado pode melhorar significativamente a aparência de um espaço, tornando-o mais atraente para residentes, visitantes e potenciais investidores. Isso pode valorizar imóveis e áreas públicas, gerando retornos econômicos indiretos.

Melhoria da qualidade de vida: Áreas verdes bem cuidadas proporcionam benefícios para o bem-estar humano, incluindo redução do estresse, melhoria da saúde mental e aumento da satisfação com o ambiente urbano. Isso pode resultar em uma população mais saudável e produtiva, o que é economicamente vantajoso em termos de custos com saúde e produtividade.





Atração de investimentos e turismo: Ambientes bem arborizados e paisagísticos podem atrair investimentos de empresas e turistas, impulsionando a economia local através do aumento do comércio, serviços e oportunidades de emprego.

Uso eficiente de recursos humanos: Ao envolver a comunidade local na escolha, plantio e manutenção das plantas e árvores, você está aproveitando os recursos humanos disponíveis de maneira eficiente. Isso não apenas reduz os custos associados à contratação de empresas de paisagismo, mas também promove um senso de propriedade e responsabilidade entre os residentes, fortalecendo o vínculo comunitário.

Contribuição para a sustentabilidade ambiental: Arborização e paisagismo adequados podem ajudar a mitigar os efeitos das mudanças climáticas, proporcionando sombreamento, reduzindo a temperatura urbana e absorvendo dióxido de carbono. Isso não só beneficia o meio ambiente, mas também pode reduzir os custos associados à adaptação às mudanças climáticas no futuro.

Portanto, a aquisição de plantas e mudas para arborização e paisagismo pode resultar em uma série de benefícios econômicos diretos e indiretos, além de promover o uso eficiente dos recursos humanos e contribuir para a qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

a.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

b) Requisitos para fins de contratação:

b.1) **Renasem** - Registro Nacional de Sementes e Mudas em nome da licitante, com habilitação da pessoa jurídica perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que a mesma exerce as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na **Lei nº 10.711, de 2003**.

b.1) O Renasem deverá ser apresentado com indicação de pelo menos 50% dos itens que compõem o lote/grupo que a licitante arrematar.





PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

1ª SOLUÇÃO: ARVORES ADULTAS - A compra de mudas e plantas pode representar um investimento inicial relativamente baixo em comparação com outras opções, como árvores **adultas ou elementos de paisagismo já desenvolvidos**. Isso não é vantajoso em projetos com orçamento limitado pelo alto custo.

2ª SOLUÇÃO: ARVORES SINTÉTICAS – Não seria viável causando desequilíbrio sustentável e o alto custo.

3ª SOLUÇÃO: MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS - Ao investir na aquisição de mudas e plantas, está se criando uma base sólida para um ambiente sustentável a longo prazo. Com os cuidados adequados, as plantas podem crescer e prosperar, fornecendo uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos ao longo do tempo

Existe outras soluções presente em nossa secretaria para atingir o objetivo específico, bem como solução diversa para a mesma finalidade.

Porém a solução mais viável foi a 3ª Solução: **MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS**, Mudas de Plantas: Esta solução envolve o plantio de mudas de várias plantas, como arbustos, flores e outras plantas ornamentais. As mudas são plantas jovens que têm um alto potencial de crescimento e se adaptam facilmente ao ambiente em que são colocadas. Elas podem ser selecionadas com base na preferência estética, nas condições climáticas locais e na facilidade de manutenção.

Flores: Incluir uma variedade de flores pode adicionar cor, fragrância e atratividade visual ao ambiente.

Árvores Pequenas: O plantio de árvores jovens também é uma parte importante desta solução. As árvores fornecem sombra, melhoram a qualidade do ar, absorvem dióxido de carbono e proporcionam habitat para pássaros e outros animais. Escolher árvores adequadas ao clima e ao espaço disponível é essencial para garantir seu crescimento saudável e longevidade.

PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

- Cálculo baseado pelas unidades administrativas da prefeitura e na execução da pavimentação asfáltica do município mudando a malha viária do município, com isso colocaremos mudas e plantas





em diversas ruas do município, melhorando a oxigenação e arborização do município, bem como nas unidades administrativas do município, segue quantitativo estimado abaixo:

ITEM	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
1	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	30
2	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
3	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
4	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
5	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
6	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400
7	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	600
8	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150
9	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30
10	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	200
11	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	20
12	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10
13	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 60 cm de altura	UND	300
14	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	50
15	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	40
16	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
17	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	150
18	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100
19	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100
20	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150
21	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
22	<i>Crinum menchune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



23	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150
24	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20
25	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
26	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	60
27	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100
28	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100
29	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	150
30	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50
31	<i>Dyopsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40
32	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
33	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30
34	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
35	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150
36	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	200
37	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 2,00 cm de altura	UND	200
38	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20
39	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	600
40	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	300
41	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150
42	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
43	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	100
44	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100
45	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20
46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	80
47	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	10
48	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
49	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



50	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
51	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
52	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
53	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
54	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
55	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100
56	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100
57	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100
58	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60
59	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300
60	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	100
63	<i>Tabernaemontana laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	200
64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80
67	<i>Variegated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	80
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	50
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	50
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	50
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	50
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	50
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 cm de altura	UND	25
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 cm de altura	UND	25
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100





79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M²	2500
80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de-Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	200
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	10
83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50
85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50
COMPLEMENTOS					
86	SACO DE BAGANA - 10KG		SACO DE 10 KG	UND	100
87	SACO DE CASCA DE PINO - 5KG		SACO DE 5 KG	UND	50
88	SACO DE PEDRA RIO - 50KG		SACO DE 50 KG	UND	50
89	ADUBO SACO DE 50 KG		SACO DE 50 KG	UND	100
90	SUBSTRATO SACO DE 20 KG		SACO DE 20 KG	UND	400

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 614.625,00 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**



DA MEDIANA DOS PREÇOS

Item	Nome Científico	Nome Comum	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unit	Total
1.	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
2.	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
3.	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
4.	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
5.	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
6.	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
7.	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
8.	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
9.	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
10.	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
11.	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12.	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
13.	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 60 cm de altura	UND	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
14.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto	UND	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



			cheio, sem falhas.				
15.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	40	R\$ 69,50	R\$ 2.780,00
16.	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
17.	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
18.	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
19.	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
20.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
21.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
22.	<i>Crinum menhune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
23.	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
24.	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
25.	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
26.	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
27.	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
28.	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	100	R\$ 19,95	R\$ 1.995,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



29.	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
30.	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
31.	<i>Dypsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
32.	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
33.	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
34.	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
35.	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
36.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
37.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 2,00 cm de altura	UND	200	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
38.	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
39.	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
40.	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
41.	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
42.	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
43.	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
44.	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
45.	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
47	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
48	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIR A	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
49	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
50	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
51	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
52	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPU S	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
53	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
54	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
55	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
56	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
57	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE- CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
58	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	60	R\$ 27,50	R\$ 1.650,00
59	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
60	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
63	<i>Tabernaemontana laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
67	<i>Variegated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	50	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	50	R\$ 1.750,00	R\$ 87.500,00
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 cm de altura	UND	25	R\$ 2.500,00	R\$ 62.500,00
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 cm de altura	UND	25	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULC A	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M²	2500	R\$ 14,00	R\$ 35.000,00
80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de- Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00





83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAI	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	50	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00

COMPLEMENTOS

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Mediana	Total
86	SACO DE BAGANA - 10KG	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
87	SACO DE CASCA DE PINO - 5KG	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
88	SACO DE PEDRA RIO - 50KG	UND	50	R\$ 32,50	R\$ 1.625,00
89	ADUBO SACO DE 50 KG	UND	100	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00
90	SUBSTRATO SACO DE 20 KG	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

Detalhamento da solução escolhida

3ª SOLUÇÃO: MUDAS, FLORES E ARVORES PEQUENAS - Ao investir na aquisição de mudas e plantas, está se criando uma base sólida para um ambiente sustentável a longo prazo. Com os cuidados adequados, as plantas podem crescer e prosperar, fornecendo uma série de benefícios ambientais, sociais e econômicos ao longo do tempo

Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.**

A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação,





independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes/grupos são similares, minimizando a cotação de itens de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que as unidades gestoras solicitarão o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote/grupo na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES/GRUPOS, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)





As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Serão impulsionados aos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios treinamento sobre a nova lei de licitações para adquirir o conhecimento e as habilidades necessárias para que eles atuem com competência e responsabilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Existe uma contratação interdependente ao objeto da futura contratação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.26.1-SRP. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VASOS DECORATIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Interdependência se faz, pela necessidade de alocar as mudas em espaços públicos e avenidas, tendo os vasos como recipientes para plantas e mudas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Para mitigar os impactos ambientais negativos da aquisição de mudas e plantas, é importante adotar práticas sustentáveis, evitar o uso excessivo de produtos químicos, promover a conservação da água. Além disso, programas de certificação ambiental podem ajudar a garantir que as mudas e plantas adquiridas atendam a padrões ambientais e de sustentabilidade específicos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Melhoria do Ambiente Urbano: A introdução de plantas, árvores e flores em espaços públicos pode tornar a cidade mais atraente, verde e acolhedora. Isso cria um ambiente mais agradável para os moradores e visitantes, contribuindo para a saúde mental e bem-estar geral da comunidade.

Qualidade do Ar e Clima: As árvores desempenham um papel crucial na purificação do ar, absorvendo dióxido de carbono e outros poluentes atmosféricos, além de fornecer sombra e reduzir a temperatura em áreas urbanas. Isso é especialmente importante em regiões urbanizadas, onde a poluição do ar pode ser um problema.





Biodiversidade e Habitat: A diversidade de plantas em espaços públicos pode promover a biodiversidade local, fornecendo habitat e alimento para várias espécies de aves, insetos e outros animais. Isso ajuda a restaurar o equilíbrio ecológico nas áreas urbanas, contribuindo para a saúde dos ecossistemas locais.

Nossa equipe aprova e torna viável a contratação.

PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

13. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
HORIZONTE/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: Washington Luis Soares dos Santos Superintendente de Contratos Maria Clezivânia de Lima Cavalcante Gerente de Prestação de Contas	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos





ANEXO I DO ETP

JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica

b) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

c) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.





Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

g) Justificativa quanto a adoção do SRP

A ata de registro de preços é uma ferramenta utilizada principalmente por órgãos públicos para adquirir bens ou contratar serviços de forma mais eficiente e econômica. Aqui estão algumas razões pelas quais a ata de registro de preços é usada:

- **Economia de tempo e recursos:** Ao utilizar uma ata de registro de preços, os órgãos públicos podem evitar a necessidade de realizar processos de licitação separados para cada aquisição. Isso economiza tempo e recursos administrativos.
- **Padronização e transparência:** A ata de registro de preços estabelece preços pré-negociados para uma variedade de produtos ou serviços, promovendo a padronização e transparência nas compras públicas.
- **Flexibilidade:** Os órgãos públicos podem adquirir os bens ou serviços listados na ata de registro de preços conforme necessário, dentro do período de validade da ata, sem a necessidade de iniciar um novo processo de licitação.
- **Redução de custos:** Ao negociar preços mais baixos com os fornecedores e estabelecer contratos de longo prazo, os órgãos públicos podem conseguir reduções significativas nos custos de aquisição.
- **Segurança jurídica:** A ata de registro de preços oferece segurança jurídica tanto para os órgãos públicos quanto para os fornecedores, uma vez que os termos e condições do contrato são definidos antecipadamente.
- **As compras parceladas ou progressivas** são eficazes a Administração Pública, posto que não há necessidade de formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.





O anexo XVII em seu Capítulo I, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, outorgado no Decreto Municipal Nº 450, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação de pessoas físicas em licitações públicas visa garantir a eficiência, a legalidade e a qualidade na contratação de bens e serviços pelo setor público. Pelos seguintes motivos:

- Capacidade Técnica e Financeira: A licitação frequentemente envolve contratos de grande porte que requerem capacidade técnica e financeira para execução.
- Garantia de Cumprimento Contratual: As empresas constituídas como pessoas jurídicas são legalmente responsáveis por seus contratos e têm patrimônio separado dos sócios.
- Controle e Fiscalização: Trabalhar com empresas como pessoas jurídicas facilita o controle e a fiscalização dos contratos públicos, uma vez que há uma entidade legalmente responsável pela execução do contrato, facilitando a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- Competitividade: Permitir apenas a participação de pessoas jurídicas em licitações públicas pode aumentar a competitividade, pois atrai empresas estabelecidas no mercado que estão aptas a oferecer melhores propostas técnicas e financeiras.
- Legalidade e Transparência: A exigência de participação de pessoas jurídicas em licitações públicas está alinhada com a legislação de contratos públicos, promovendo a transparência e a lisura no processo licitatório.





i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em determinadas licitações ou contratos pode ser justificada por diversas razões:

- **Estrutura e Capacidade:** Em muitos casos, as cooperativas podem não ter a estrutura organizacional, capacidade técnica e financeira necessárias para competir em licitações ou cumprir com os requisitos de grandes contratos.
- **Responsabilidade Limitada:** Ao contrário de empresas comuns, as cooperativas podem ter uma estrutura de responsabilidade compartilhada entre os membros, o que pode complicar questões de responsabilidade legal em caso de falhas na execução do contrato.
- **Governança e Transparência:** A estrutura de governança das cooperativas pode ser menos transparente ou menos formalizada do que a de empresas comerciais convencionais.
- **Garantia de Qualidade:** Em alguns casos, as cooperativas podem não ter os mesmos incentivos para oferecer serviços de alta qualidade e competitivos, uma vez que a ênfase pode estar mais na satisfação dos membros do que na busca de lucro ou na eficiência operacional.

